PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 11/09/2015
Lagarto, 11 de 09 de 15
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 652
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Município de Lagarto, através do Poder Executivo, a proceder à concessão administrativa de uso dos bens públicos que especifica, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Lagarto, através do Poder Executivo, autorizado a, nos termos desta Lei, outorgar a concessão administrativa de uso dos terrenos públicos, da categoria de bens dominicais, definidos no Anexo Único desta mesma Lei, localizados no calçadão da Avenida José Josué da Silva, neste Município.

§ 1º. Os terrenos públicos de que trata o "caput" deste artigo, para os fins de concessão administrativa de uso, devem ser destinados exclusivamente à instalação de quiosques para fornecimento de lanches e à instalação de quiosque para ponto bancário, conforme áreas discriminadas no Anexo Único desta mesma Lei.

§ 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta Lei deve ser de até 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo o prazo fixado no contrato ser prorrogado mediante comprovação do cumprimento de todos os encargos previstos nesta lei, no edital e no respectivo termo de concessão.

§ 3º A prorrogação prevista no § 2º deste artigo deve ser feita mediante notificação escrita do concessionário ao Município, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias antes do vencimento do contrato.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 652
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 2º. A concessão administrativa de uso dos terrenos públicos de que trata o art. 1º desta Lei deve ser realizada mediante licitação, observadas as disposições da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente.

§ 1º. O preço mínimo inicial da concessão administrativa de uso deve ser fixado com base no valor do mercado estabelecido em avaliação específica, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º. Na construção dos quiosques, o projeto básico deve seguir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEMDURB.

Art. 3º. Os seguintes encargos e obrigações relativos à concessão de uso prevista nesta Lei devem constar, obrigatoriamente, do contrato, a ser firmado entre as partes:

I - tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato de concessão;

II - observar a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

III - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto básico previsto no Edital;

IV - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas à licença ambiental para a exploração da área concedida;

V - requerer, se for o caso, as competentes autorizações de Localização, Funcionamento, e Segurança;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 652
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

VII - efetuar os pagamentos dos valores de ocupação de espaço público incidentes sobre a área objeto da presente concessão, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura do instrumento de outorga da concessão de uso;

VIII - responsabilizar-se por todas as formas de contratação, direta e indireta, de pessoa física ou jurídica, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e tributários, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade;

IX - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação;

X - restituir o bem ao Poder Público, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao patrimônio público, nos casos decididos em processo administrativo;

XI - não transferir, locar, ceder ou emprestar o objeto da concessão de uso sob qualquer pretexto, sem prévia autorização do Município;

XII - não alterar, por qualquer forma, o fim a que se destina a presente concessão;

XIII - não utilizar o imóvel para o desenvolvimento de atividade comercial ou qualquer atividade ilícita.

§ 1º. O decurso do tempo ou a demora na repressão à infração não importa em anuência ou assentimento pelo Município ao ato praticado pelo concessionário.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 652
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

§ 2º. As responsabilidades, inclusive perante terceiros, civil, administrativa e ambiental do concessionário devem ser iniciadas com a assinatura do contrato de concessão.

§ 3º. Devem constar, ainda, do contrato:

I - início e término da concessão;

II - prazo para início e término da construção dos quiosques;

III - permissão de prorrogação da concessão; e

IV - os casos de resolução da concessão e rescisão do contrato.

§ 4º. Os bens móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pelo concessionário ou por alguém por ele autorizado, e empregados na área objeto desta concessão de uso, devem ser retirados ao fim do período da concessão.

§ 5º. Outros encargos podem ser estabelecidos no respectivo contrato de concessão de uso.

Art. 4º. São de responsabilidade do concessionário:

I - as despesas cartoriais referentes à averbação do contrato de concessão administrativa de uso autorizado por esta Lei;

II - as despesas de construções, edificações e instalações de equipamentos; o pagamento dos tributos;

III - as despesas com pessoal e contratado e respectivos encargos de qualquer natureza.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei deve resolver de pleno direito a concessão, revertendo a área, com as suas construções, edificações e benfeitorias, ao Município.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 652
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 6º A transferência do uso a terceiro, sem prévia anuência do poder concedente, implica na rescisão imediata do contrato de concessão.

Art. 7º. Ao término do contrato de concessão de uso de que trata esta Lei, sem prorrogação, o concessionário deve desocupar a área, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou protesto.

Parágrafo único. A devolução da área ao término do prazo de vigência da concessão não enseja qualquer indenização ao concessionário pelas construções, instalações, edificações e benfeitorias realizadas no imóvel, não tendo direito de retenção.

Art. 8º. As despesas de ordem administrativa e o pagamento de eventuais taxas ou demais tributos decorrentes da concessão administrativa de uso de que trata o art. 1º desta Lei, devem ser de responsabilidade dos respectivos adquirentes.

Art. 9º. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEMDURB, em cooperação com a Procuradoria-Geral do Município, fica responsável pela adoção de providências para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 11 de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Henrique Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 652
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração

Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 652
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

ANEXO ÚNICO
IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS OBJETO DE CONCESSÃO

ÁREA 01: 16 m², destinados à quiosque para fornecimento de lanches.
ESTADO: Sergipe
MUNICÍPIO: Lagarto
ENDEREÇO: Calçadão da Avenida Josué da Silva, Centro.

ÁREA 02: 16 m², destinados à quiosque para fornecimento de lanches.
ESTADO: Sergipe
MUNICÍPIO: Lagarto
ENDEREÇO: Calçadão da Avenida Josué da Silva, Centro.

ÁREA 03: 16 m², destinados à quiosque para fornecimento de lanches.
ESTADO: Sergipe
MUNICÍPIO: Lagarto
ENDEREÇO: Calçadão da Avenida Josué da Silva, Centro

ÁREA 04: 16 m², destinados à quiosque para fornecimento de lanches.
ESTADO: Sergipe
MUNICÍPIO: Lagarto
ENDEREÇO: Calçadão da Avenida Josué da Silva.

ÁREA 05: 44,88 m², destinados à quiosque para implantação de ponto bancário.
ESTADO: Sergipe
MUNICÍPIO: Lagarto
ENDEREÇO: Calçadão da Avenida Josué da Silva, Centro.